



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

---

**CONTRATO Nº 122.2017.20.7.010**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE TUCURUÍ/PA E A EMPRESA  
BARATA MILEO E PERON ADVOGADOS  
ASSOCIADOS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

Pelo presente instrumento de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede na Travessa Raimundo Ribeiro de Souza nº 01, bairro Centro, Tucuruí - Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.251.632/0001- 41, devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. BENEDITO JOAQUIM CAMPOS COUTO**, brasileiro, casado, servidor público, portador da CI nº 2215059 (PC/PA), inscrito no CPF sob o nº 234.234.802-97, residente e domiciliado na rua Amazonas, nº 444, Bairro Pimental, Tucuruí - PA, ao final assinado e de outro lado, como **CONTRATADO**, a empresa **BARATA MILEO E PERON ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com endereço sito na Rua Municipalidade, nº 985, Sala 1812, Bairro Umarizal, CEP 66.050-350, Belém/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.808.744/0001-20, devidamente representada por seu sócio **ORLANDO BARATA MILEO JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PA sob o nº 7.039, residente e domiciliado na Avenida Governador José Malcher, nº 1655, Edifício Torre Domani, aptº 1402, Belém - PA, ao final, tem justo e acordado, na presente **CONTRATO**, a prestar serviços ao Poder Público Municipal sob às cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO**

Esta Carta Contrato tem como origem a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 010/2017-PMT**, devidamente **RATIFICADA** pelo Prefeito Municipal e **PUBLICADA** em 22 de novembro de 2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO**

A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 010/2017-PMT**, de acordo com o disposto no art. 25, Caput da Lei nº 8.666/93, conforme Processo de **INEXIGIBILIDADE** em anexo, publicada no Quadro de aviso da Prefeitura Municipal nº 3.896 de 26 de setembro de 1994, 01 de setembro de 2017.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

**CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA O MUNICÍPIO DE TUCURUÍ-PA.**

**CLÁUSULA QUARTA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS**

Os documentos abaixo relacionados rubricados pelas partes constituem parte integrante deste instrumento contratual:

- a) **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 010/2017-PMT;**
- b) **Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela**



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ  
PROCURADORIA JURÍDICA**

---

**Administração Municipal.**

**Parágrafo Único** - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no caput desta Cláusula ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**20 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**

**01 - GABINETE DO PREFEITO**

**04.122.0003.2.004 - Manutenção do Gabinete do Prefeito**

**33.90.39.99.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

**Fonte de Recurso: 013300 - Participação Rec. Estados (ICMS, IPVA, E IPI-EXP)**

**CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO: FORMA, CONDIÇÕES E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A contratada prestará os serviços licitados através de procedimento administrativo, competindo-lhe todos os atos necessários a demandas judiciais/administrativas perante TCM/PA, Justiças Estaduais - Coordenadoria de Precatórios, dentre outras, incluindo cálculos, elaboração de peças, pareceres, deslocamentos, diárias, e outros, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, para ingresso do procedimento administrativo ou judicial.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

O advogado é responsável pelos atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa em caso de lide temerária, o advogado será solidariamente responsável, desde que coligado para lesar o Município, o que será apurado em ação própria.

O advogado obriga-se a cumprir rigorosamente os deveres consignados no presente contrato, e mais os de comunicar todos os andamentos quinzenalmente de todos os processos, procedimentos e afins que estiverem sob sua responsabilidade, mediante competentes relatórios. O advogado se obriga ainda a remeter cópias de todas as peças que forem elaboradas. A(S) indigitada(s) remessa(s) deverá(ão) ocorrer(em) concomitantemente no endereço eletrônico constante no Portal da Prefeitura Municipal de Tucuruí/PA, no endereço eletrônico pessoal do Procurador Geral do Município e também no endereço eletrônico pessoal do Fiscal deste contrato, a saber: [procuradoria@tucuruip.gov.br](mailto:procuradoria@tucuruip.gov.br); [luancostantini@gmail.com](mailto:luancostantini@gmail.com) & [adv.wilsonjunior71@gmail.com](mailto:adv.wilsonjunior71@gmail.com)

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do deste contrato será de 02 (dois) meses contados a partir da data de assinatura do presente contrato podendo ser prorrogado através de termo aditivo.

**CLÁUSULA NONA - DO VALOR**

O valor pago à CONTRATADA será de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) mensais**, a serem pagos até o 15º dia útil do mês subsequente, totalizando o valor global de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.

**Parágrafo Único.** As despesas processuais, tais como custas judiciais e cartorárias, honorários periciais, eventualmente necessários, passagens aéreas e hospedagens, devidamente comprovadas, serão arcadas pelo Município.



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ  
PROCURADORIA JURÍDICA**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GARANTIAS**

A **CONTRATADA** garante a execução deste Contrato nos exatos termos e valores, especificações na Proposta, até o término de sua vigência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO**

A contratada não poderá sub-contratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

O **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções no objeto deste contrato, sem consulta à **CONTRATADA**, os mesmos sejam considerados viáveis.

**12.1** - Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na cláusula nona, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do Termo Aditivo.

**12.1.1** - As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na cláusula nona não excederão 15% (quinze por cento) do referido preço.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, independente de qualquer aviso ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

**13.1.1** - Inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição deste contrato.

**13.1.2** - Falência, concordata, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;

**13.1.3** - Sub-contratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato;

**13.1.4** - Quando as multas aplicadas atingirem 15% (quinze por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;

**13.2** - Ocorrendo rescisão do contrato pela inadimplência da contratada, fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de isentar-se liminarmente, e de ceder o contrato a quem bem entender, independente de qualquer consulta ou interferência da contratada;

**13.2.1** - Rescindindo o contrato nos termos previstos neste item o **CONTRATANTE** está isento de pagar à **CONTRATADA** o saldo porventura existente, deduzidas as multas e despesas decorrentes da inadimplência .

**13.2.2** - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais em lei ou regulamento;

**13.3** - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ÔNUS FISCAIS E LEGAIS**

O preço estabelecido na cláusula oitava inclui os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

**14.1** - Será de responsabilidade da contratada o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, de competência da União de Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato.

**14.2** - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela devolução ao **CONTRATANTE**, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidos, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente de alteração da legislação pertinente.

**14.3** - Na hipótese de o **CONTRATANTE** vir a ser autuado notificado ou intimado em virtude de não



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

---

pagamento pela CONTRATADA, à época, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter qualquer pagamento devido á contratada, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada.

**14.3.1** - As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem juros porém atualizadas financeiramente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES**

Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e impedimento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, das quais destacam-se:

**15.1.1** - Impedimento de participar de licitação com o Município, no prazo de 05 (cinco) anos;

**15.1.2** - Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor da proposta, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

**15.1.3** - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para a proposta, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-la.

**15.1.4** - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

**15.1.5** - Da aplicação das penas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

**15.1.6** - O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade que praticou o ato, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para o seguinte endereço:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**  
**TRAV. RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA, Nº 01 – BAIRRO CENTRO**  
**CEP 68.456-180 - TUCURUÍ – PARÁ.**

**16.1** - Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo.

**16.2** - A contratada declara deste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos equipamentos.

**16.3** - A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FISCAL DO CONTRATO**

Ficará responsável como **FISCAL DO CONTRATO**, o Sr. **Wilson Pereira Machado Junior**, portador da Cédula de Identidade RG nº 2083042 SSP/GO e do CPF nº 548.355.931.20, a qual foi nomeado pelo Prefeito Municipal, através da Portaria nº 959/2017 – GP, datada de 17/11/2017, sendo o mesmo responsável pelo bom e fiel cumprimento do presente contrato, em todas as suas cláusulas, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ  
PROCURADORIA JURÍDICA**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Tucuruí (PA), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

**BENEDITO JOAQUIM CAMPOS COUTO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

**BARATA MILEO E PERON ADV. ASSOCIADOS  
CONTRATADO  
ORLANDO BARATA MILEO JUNIOR  
REPRESENTANTE**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
CPF:

Este CONTRATO, foi publicado no quadro de aviso desta Prefeitura, conforme expressa a Lei Municipal nº 3.896 de 26 de setembro de 1994, na data supra.

**Raimundo Antonio Campos Soares Couto**  
Chefe de Gabinete  
Portaria Nº 933/2017-GP